



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Proposta de colaboração entre o MN e ANSN	INFORMAÇÃO N.º: 394/DOMA-GPP/2023
	NIPG: 18403/23
	DATA: 2023/12/14

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:Concordo. Proponho
encaminhamento a
reunião de Câmara
19-12-2023

Orlando Rodrigues
Vereador da Câmara Municipal da NazaréÀ Reunião
19-12-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:** À Dra. Paula Veloso

concordo

14-12-2023

O Chefe de Divisão da DOMA
João Santos, EngºPara inserir na ordem do dia da
próxima reunião de Câmara
Municipal, conforme Despacho do
Sr. Presidente.
Em substituição da Chefe da DAF

19-12-2023

Lara Taveira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Chefe da DOMA,
Eng. João Santos,

Desde o final da época balnear de 2017 que a praia da Nazaré é mantida em segurança por uma equipa de Nadadores-Salvadores, na sequência do Protocolo estabelecido entre o Município da Nazaré e a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré (ANSN).

Os resultados para a segurança dos visitantes da praia são notórios.

Indo o protocolo terminar a 31 de dezembro de 2023, torna-se necessário, efetuar novo protocolo para o ano de 2024.

Para tal, propõe-se a celebração de um protocolo com a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, com começo de vigência a 1 de janeiro e termino a 31 de dezembro de 2024.

O protocolo incluirá o que tem sido acordado no presente ano e anteriores referente a reforço da época balnear e da passagem de ano, assim como a cedência da Moto 4, bem como a carrinha de patrulhamento, com os cartões de combustível para a utilização dos referidos equipamentos.

O protocolo prevê que a ANSN garanta 5 nadadores-salvadores durante 12 meses, acrescido de mais 3 nadadores-salvadores na época balnear e 3 nadadores-salvadores na noite de passagem de ano.

Prevê-se assim que o protocolo tenha a atribuição de uma componente financeira no valor de 111.954,15 € (cento e onze mil e novecentos e cinquenta e quatro euros e quinze cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, que cobrirá todos os encargos tidos com a vigilância da Praia da Nazaré durante o ano de 2024 e de um posto de vigilância na Praia do Salgado e Praia do Norte durante a época balnear.

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que:

1. Aprove o clausulado do projeto de protocolo que se anexa;
2. Decida autorizar a assunção da verba acima referida.

À consideração superior.

A Técnica Superior

14-12-2023

Carla Maurício



PROJETO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES DA NAZARÉ**, Associação Sem Fins Lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 505 311 623 com sede no local Balneários Norte, apartado 152, 2450-901, Nazaré, representada pelo Presidente da Associação, Sr. Daniel Meco e pelo Vice-Presidente da Associação, Sr. Ricardo Pombinha.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Face ao disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º, do DL n.º 97/2018, de 27 de novembro, que atribui competência à Câmara Municipal para assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal dispõe de competências materiais que se subsumem a deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes.

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

A Nazaré é um destino de férias balneares de excelência visitado anualmente por milhares de turistas de todo o mundo.

O elevado número de turistas que frequentam a Praia da Nazaré, obriga a um reforço da vigilância e assistência a banhistas, quer por via de contratação de nadadores-salvadores em áreas de praia não concessionadas, quer por um acréscimo de equipamentos e dispositivos de vigilância, socorro e assistência a banhistas e inclusivamente fora da época balnear.

A afluência fora da época balnear ao areal é cada vez maior, e durante todo o ano.

A procura do areal fora da época balnear, por turistas, para ver o mar e molhar os pés é uma constante e um perigo iminente que já causou a perda de vidas.

As alterações do clima com mudanças nos períodos de calor, quer antes, quer após a época balnear, que trazem à praia bastantes utentes fora da época balnear.

A escassez de nadadores-salvadores é uma realidade nacional, que afetou, mais uma vez, vários Municípios na abertura da época balnear 2023.



A Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré é uma instituição de reconhecida notoriedade, que desde 2001 presta os seus serviços na Praia da Nazaré no âmbito da vigilância e socorro a banhistas.

A cedência da Moto Quatro e da carrinha por parte do Município da Nazaré à Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, constitui um efetivo reforço dos meios de socorro no areal da Nazaré, dotando a Vila da Nazaré de um equipamento que, acrescendo aos já existentes, transmite também uma sensação de segurança aos banhistas que, por arrastamento, prestigia a Praia da Nazaré.

A Câmara Municipal da Nazaré e a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, neste ato representados pelos seus representantes legais, celebram entre si o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

(Âmbito)

1. O presente Protocolo tem como objetivo estipular as condições de colaboração entre as partes, a Câmara Municipal da Nazaré, Primeira Outorgante e a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, Segunda Outorgante, no sentido de assegurar a vigilância da Praia da Nazaré durante o ano de 2024.
2. O presente Protocolo visa ainda estipular as condições de colaboração entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, tendente à atribuição de apoio financeiro no valor 111.954,15 € (cento e onze mil e novecentos e cinquenta e quatro euros e quinze cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e à cedência, a título precário, das viaturas identificadas no n.º2, da cláusula segunda.

SEGUNDA

(Obrigações da Câmara Municipal da Nazaré)

1. O Primeiro Outorgante atribui na quantia 111.954,15 € (cento e onze mil e novecentos e cinquenta e quatro euros e quinze cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, à Segunda Outorgante, referente ao pagamento aos nadadores-salvadores, nomeadamente:
 - 5 nadadores-salvadores pelo período de 12 meses;
 - 3 nadadores-salvadores pelo período de 3 meses para reforço durante a época balnear;
 - 3 nadadores-salvadores de serviço na passagem de ano;
2. O primeiro Outorgante cede, a título precário, a Moto Quatro, de marca CAN AM, modelo 500 MAX XT, matrícula 31-JM-13, e a carrinha 4x4 Mitsubishi L200, matrícula 70-DD-13, com os respetivos cartões de combustível para utilização dos mesmos, a fim de assegurar as atividades de patrulhamento, vigilância, socorro e assistência a banhista no areal nas praias da Nazaré, Salgado e do Norte.
3. O Primeiro Outorgante assume os custos com a manutenção e conservação das viaturas referidas no ponto 2.



4. Os pagamentos serão feitos de forma mensal, conforme quadro constante do Anexo I ao presente protocolo.

TERCEIRA

(Obrigações da Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a dar cumprimento a todas as regras previstas na Portaria n.º 311/2015, 28 de setembro, em especial as previstas no artigo 18º e seguintes.
2. Assegurar o número de nadadores-salvadores previstos na alínea 1 da segunda cláusula.
3. Assegurar a vigilância da Praia da Nazaré de forma contínua.
4. O Segundo Outorgante afeta as viaturas cedidas à prossecução das atividades descritas no ponto 1. da Cláusula Segunda, dando-lhe uma utilização prudente e adequada aos fins a que se destina.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a restituir as viaturas objeto do presente protocolo ao Primeiro Outorgante, findo o período de vigência do protocolo, em bom estado de conservação.
6. O Segundo Outorgante obriga-se a remeter via email, mensalmente, para o Gabinete de Pescas e Praia (gpp@cm-nazare.pt), o mapa de planificação que deve incluir:
 - a) Identificação do Nadador-Salvador;
 - b) O Local atribuído;
 - c) Registo de presenças;
 - d) Registo de ocorrências;
7. Assegurar a instalação dos corredores dos veículos de emergência nas Praias, com a devida aprovação do Vereador com pelouro nas áreas balneares e Capitania da Nazaré.
8. Devem manter o material e equipamentos que equipam os postos de salvamento, afetos à CMN, em boas condições e o material de desgaste deve ser solicitado e repostado.
9. O Segundo Outorgante obriga-se a remeter à Câmara Municipal, mensalmente, comprovativos do pagamento das retribuições aos nadadores-salvadores.
10. Colaborar em ações de proteção civil e dispositivos no âmbito das competências da Associação, quando solicitado pelo Município da Nazaré.

QUARTA

(Cessação por incumprimento ou extinção)

O presente Protocolo cessa automaticamente caso se verifique algumas das seguintes circunstâncias:

- a) O não cumprimento da vigilância das praias com o número de nadadores-salvadores previsto;
- b) A utilização das viaturas para fim diverso do previsto neste protocolo;
- c) A cedência das viaturas, total ou parcial, onerosa ou gratuita, a qualquer outra entidade não autorizada pelo Primeiro Outorgante;
- d) A utilização dos meios financeiros para outros fins que não os prosseguidos pela Associação;
- e) A extinção ou dissolução do Segundo Outorgante.

QUINTA

(Validade)

O presente protocolo entra em vigor com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

Este protocolo, constituído por 5 páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal da Nazaré do dia __/01/202__.

Nazaré, __ de janeiro de 202__.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelos Segundos Outorgantes

ANEXO I

Função	Nº	Contacto	Duração contrato	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Nadador Salvador (ano inteiro)	5	12 meses	01/01/23 a 31/12/23	8 077,50 €	8 077,50 €	8 077,50 €	8 077,50 €	8 077,50 €	8 077,50 €	8 077,50 €	8 077,50 €	8 077,50 €	8 077,50 €	8 077,50 €	8 077,50 €	96 930,00 €
Nadador Salvador (reforço época balnear)	3	3 meses	15/06/23 a 15/09/23	- €	- €	- €	- €	- €	2 423,25 €	4 846,50 €	4 846,50 €	2 423,25 €	- €	- €	- €	14 539,50 €
Nadador Salvador (reforço passagem de ano)	3	Passagem Ano	31-12-23 e 2024	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	484,65 €	484,65 €
TOTAL				€ 8 077,50	€ 10 500,75	€ 12 924,00	€ 12 924,00	€ 10 500,75	€ 8 077,50	€ 8 077,50	€ 8 562,15	€ 111 954,15				

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2024/JANEIRO

Data :	03-01-2024
--------	-------------------

NATUREZA		
Mês		Janeiro
1	Fundos Disponíveis-Atual	7.362.204,67€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/03	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D10	Bruno	2024/01/03	4	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Protocolo de colaboração com a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 091-OUTROS SERVIÇOS
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 020225 OUTROS SERVIÇOS
PLANO : 2024 A 7
Protecção civil
Vigilância das Praias - Nadadores Salvadores

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
138.000,00
A CABIMENTAR
137.703,61
SALDO APÓS CABIMENTO
296,39

EXTENSO

CENTO E TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E TRÊS EUROS E SESSENTA E UM CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/01/03

--

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

--

PROCESSADO POR COMPUTADOR

A Chefe da Divisão Administrativa
e Financeira


Helena Pola